

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

Código registro TCE: B51ABF1D266C26F1C6B157EA5D26BCF7AADBF86F

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt, CPF nº 486.487.449-20.

CONTRATADA: Mundo Livre Entretenimento e Produções E.I, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 42.712.522/0001-66 com sede a Rua Av. Getúlio Vargas, na cidade de São Miguel do Oeste-SC. Celebram o presente contrato e acordo com as Cláusulas e condições a seguir, tudo conforme Processo Licitatório n° 048/2021 – Edital de inexigibilidade n° 002/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de: Show com a dupla Felipe e Davi, no dia 23 de dezembro, quinta-feira, com início as19h00min, com duração de 03h00min na Praça São José, no Município de Erval Velho-SC.

A Licitante participante na elaboração da proposta deverá atender todas as especificações técnicas, os serviços técnicos descritos no Edital.

Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A empresa CONTRATADA recebera remuneração de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO</u> <u>ORÇAMENTARIA</u>



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fatura e /ou recibo de emissão da contratada e correrão por conta do orçamento vigente do município aprovado pela Lei n° 1534/2020 na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade: 04.001 Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Proj/Ativ.: 2.023 / Manutenção das atividades culturais

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO</u>

Nomeia-se como fiscal da execução do contrato a diretora de Cultura do Município de Erval Velho, a Senhora Diana Andolfatto, a qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo. Conforme observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Erval Velho e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável (gestor deste contrato) e o fiscal do contrato.

Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- §1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- I A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato.
- II Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá a obrigação referente ao show, uma vez que é detentora de exclusividade para a contratação da dupla Felipe e Davi.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

O objeto constante do ato constitutivo da contratada deve ser compatível com o objeto licitado.



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a subrogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital Inexigibilidade nº 002/2021**,indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se a licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Erval Velho, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

- I advertência escrita;
- II Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- **III suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E</u> <u>FISCALIZAÇÃO</u>

Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Secretário Cultura, Senhora DIANA ANDOLFATTO a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa, se for o caso;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 02 de dezembro de 2021.

Severino Jaime Schmidt Prefeito Municipal

Maycon Andre Paterno
Mundo Livre Entretenimento

TESTEMUNHAS:

Nome: Gessica Nunes da Silva

CPF: 081.952.129-99

Nome: Davisson Garcia Westphal

CPF: 05670830989

Visto da Unidade Gestora Lorraine Laisla Cardoso da Silva



RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91